



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de agosto de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Sousa
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000
CNPJ 08.891.541/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997

necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários;

CONSIDERANDO, que os contribuintes de um modo geral possuem uma estrutura mínima de informática que pode auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, diretamente da página eletrônica do Município na Internet ou no Departamento de Tributos do Município, quando for o caso;

CONSIDERANDO, que, todos os contribuintes prestadores de serviços localizados (salvo exceções) no Município de São José de Caiana-PB cadastrados, possuam *login* e senha de acesso para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

SEÇÃO I

Da Definição da NFS-e

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, identificada pela sigla NFS-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São José de Caiana-PB, com o objetivo de registrar as operações relativas à todas e quaisquer modalidades de prestação de serviços no âmbito do Município.

SEÇÃO II

Das Informações Necessárias a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterá as seguintes informações:

- I - Número sequencial;
- II - Data e hora de emissão;
- III - Código de verificação de autenticidade;
- IV - Identificação do **Prestador de Serviços**,

com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) CPF/CNPJ;
- d) Inscrição Estadual;
- e) Inscrição Municipal;
- f) Atividade;

DECRETO MUNICIPAL 031/2022.

Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e de Serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de São José de Caiana-PB e define outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei Complementar nº 450/2022, de 15 de julho de 2022 – Código Tributário do Município.

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 46 Lei Complementar nº 450/2022, de 15 de julho de 2022, há obrigatoriedade dos Prestadores de Serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública proporcionar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Finanças, vem disponibilizando e dando suporte técnico



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de agosto de 2022

com:

V - Identificação do Tomador de Serviços,

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) CPF/CNPJ;
- d) Inscrição Estadual;
- e) Inscrição Municipal;

VI - Descrição do serviço;

VII – Outras informações, com:

a) Natureza da Operação:

- **Tributação no Município;**
- **Tributação fora do Município**
- **Exigibilidade suspensa por Decreto;**
- **Exigibilidade suspensa por Ordem;**
- **Imune.**

- b) Optante do Simples;
- c) ISS retido;
- d) Competência;

VIII – Construção Civil, com:

- a) Código do Artigo;
- b) Código da Obra;

IX – Valores (R\$), com:

- a) Serviço/Nota;
- b) Deduções;
- c) Desconto/Benefício;
- d) Descontos Incondicionados;
- e) Outras Retenções;

X – Impostos Federais, com:

- a) **PIS** (Programa da Interação Social);
- b) **COFINS** (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social);
- c) **IR** (Imposto de Renda);
- d) **INSS** (Instituto Nacional do Seguro Social);
- e) **CSLL** (Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido;

XI – Totais (R\$), com:

- a) Base de Cálculo;
- b) Crédito gerado;
- c) Alíquota ISS;

- d) Valor do ISS;
- e) Valor Líquido;

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB”, CNPJ, endereço, “Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e” e situação da Nota Fiscal: **Emitida/Paga**.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial (exercício/nº da nota), sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do Tomador de Serviços de que trata o inciso V, “c”, deste artigo é opcional para os prestadores pessoas físicas ou as sociedades constituídas.

SEÇÃO III Da Emissão da NFS-e

Art. 3º Caberá ao Secretário Municipal de Orçamento e Finanças baixar Instrução Normativa visando definir ou excluir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e, na forma indicada em ato próprio do Departamento de Tributos e Fiscalização do Município.

Parágrafo único. O contribuinte desde que cadastrado no sistema eletrônico de ISSQN será considerado habilitado a emitir a NFS-e, respeitando-se as disposições previstas na legislação tributária vigente.

Art. 4º A NFS-e deve ser emitida *on-line*, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.saojosedecaiana.pb.gov.br/> somente pelos Prestadores de Serviços estabelecidos no Município de São José de Caiana -PB, mediante a utilização da Senha Web, salvos os casos que na impossibilidade de emissão de Notas Fiscais por quaisquer motivos através do endereço eletrônico do Município, acione-se o Departamento de Tributos para que a emissão das respectivas Notas Fiscais e posterior recolhimento do ISSQN sejam assegurados.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A NFS-e emitida poderá ser enviada ao Tomador de Serviços no formato impresso em via única, ou por “e-mail”, no formato PDF.



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de agosto de 2022

Art. 5º No caso de eventual impedimento da emissão *on-line* da NFS-e, o Prestador de Serviços emitirá **Recibo Provisório de Serviços - RPS**, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.

Art. 6º O Departamento de Tributos disponibilizará modelo padrão para emissão do RPS a ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao Tomador de Serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do Emitente.

§ 2º Independentemente de haver indício suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, ao Departamento de Tributos poderá exigir do contribuinte a emissão do RPS mediante Autorização de **Impressão de Documento Fiscal - AIDF**.

§ 3º O Tomador de Serviços poderá consultar o *status* do RPS no endereço eletrônico oficial do Município <http://www.saojosedecaiana.pb.gov.br/>

Art. 7º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número (1) um, coincidindo sempre com o número sequencial da Nota Fiscal Eletrônica a ser emitida.

Art. 8º As notas fiscais convencionais já confeccionadas antes da data de publicação deste decreto poderão:

I - ser utilizadas até o término dos blocos impressos desde que não iniciada a emissão da NF-e;

II - ser inutilizadas pelo Departamento de Tributos, por solicitação do contribuinte.

Art. 9º O RPS, tratado nos artigos 5º e 6º, deverá ser substituído por NFS-e até 48 (quarenta e oito) horas contadas da sua emissão.

§ 1º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto neste artigo, salvo permanência da inoperância do sistema no portal da Prefeitura Municipal de São José de Caiana-PB, hipótese em que o contribuinte deverá obter, junto ao Departamento de Tributos, autenticação do RPS emitido.

§ 2º A substituição fora do prazo e a não emissão de nota fiscal convencional, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO IV Do Cancelamento da NFS-e

Art. 10. A NFS-e poderá ser cancelada pelo próprio contribuinte até 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão no endereço eletrônico <http://www.saojosedecaiana.pb.gov.br/> ou, findo o prazo, mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

- I – Identificação do contribuinte;
- II – Cópia da NFS-e a ser cancelada;
- III – Justificativa do cancelamento.

§ 1º Fica a cargo do Departamento de Tributos a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no *caput* desse artigo, conforme o caso.

§ 2º Deferido o pedido, será feita a liberação da NFS-e para efetivação do cancelamento pelo Departamento de Tributos.

§ 3º Se o cancelamento se realizar após o pagamento do imposto devido, o procedimento disposto nesse artigo deverá ser complementado com as providências pertinentes à restituição e/ou compensação de valores.

CAPÍTULO II Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de São José de Caiana-PB enquanto não transcorrido o prazo prescricional e/ou decadencial inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 12. Os Prestadores de Serviços, bem como os Tomadores ou Intermediários de Serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam dispensados de informar no sistema eletrônico de ISSQN as NFS-e emitidas ou recebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 16 de agosto de 2022

Art. 13. Aos contribuintes prestadores de serviços, que também figurem como sujeitos passivos do ICMS, emitindo a nota fiscal conjugada, que procedam com a identificação no corpo da NFS-e da Fazenda Pública Estadual as informações relativas ao ISSQN, permanecem as obrigações acessórias em vigor.

§ 1º O Diretor de Tributos será a autoridade competente para decidir acerca das solicitações previstas neste artigo.

§ 2º O Departamento de Tributos poderá solicitar o arquivo digital da NF-e estadual emitida, sob pena do contribuinte incorrer nas sanções previstas no **Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 450/2022, especialmente aquelas inseridas no artigo 51.**

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município a interpretação da aplicação deste Decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, em
15 de agosto de 2022.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional